

Lei nº 1.492/94

Dispositivo sobre autorização para  
alienação de Ações da Petrobrás  
e de Telcel, pertencentes ao municí-  
pio.

O Prefeito municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

lei

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder a alienação de Ações da Petrobrás (Petróleo Brasileiro S.A) e de Telcel, atendido a todo o disciplinamento estatutário para as referidas transações.

Art 2º - O Produto da alienação será totalmente destinado à ampliação da rede de informática do município, inclusive com a integração do Poder legislativo.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 28 de dezembro de 1994

Gilberto Gomes Carradi

Prefeito municipal.